


Consulta realizada com sucesso.

Processado em: 4,73 s

[Login](#)Processos de 1º Grau  imprimir  planilha  visualização completa [Quero Conciliar](#)

Início

Primeiro Grau

Consulta Pública

Lista de Numerações Únicas

Pautas de Audiencias

Consulta de transação penal

Processos aptos para julgamento /
devolvidos para a secretaria

Segundo Grau

Juizados Especiais

Turma Recursal

DPVAT

Push

Diario

Projudi

Certidão Estadual

 Problemas ou Sugestões

Seu Nome:

Seu email:

Mensagem (ex. código do erro):

[Enviar](#)**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 30/06/2017 00:32:43
Processo de 1º Grau**Processo Partes Distribuição Movimentações Petições****Sexta-feira, 23 de Junho de 2017****9 dia(s) após a movimentação anterior****ÀS 09:05:22 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

em carga com o MPE para réplica Resp: 163113

Quarta-feira, 14 de Junho de 2017**30 dia(s) após a movimentação anterior****ÀS 16:40:11 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE JUNTADA**

Petição intermediária: 288013398 O REU VEM OFERECER A PRESENTE CONTESTAÇÃO. Resp: 117192 Resp: 163501

Segunda-feira, 15 de Maio de 2017**4 dia(s) após a movimentação anterior****ÀS 16:32:05 - RECEBIDOS OS AUTOS DE ADVOGADO. 'GABRIELA ARANHA PERES RODRIGUES / OAB: 15555'**

AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADA Resp: 156430

Quinta-feira, 11 de Maio de 2017**3 dia(s) após a movimentação anterior****ÀS 14:52:01 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO. 'GABRIELA ARANHA PERES RODRIGUES / OAB: 15555'**

. Resp: 1504463

Segunda-feira, 08 de Maio de 2017**3 dia(s) após a movimentação anterior****ÀS 13:50:06 - CONCLUSOS PARA DECISÃO. (PENDENTE)**

DECISÃO Resp: 1504240

ÀS 13:18:30 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288027118 O REU VEM APRESENTAR CONTESTAÇÃO. Resp: 117192 Resp: 1504240

Sexta-feira, 05 de Maio de 2017**8 dia(s) após a movimentação anterior****ÀS 08:51:09 - RECEBIDOS OS AUTOS DE PROCURADORIA.**

RECEBIDO DA PROCURADORIA Resp: 117192

ÀS 08:35:49 - PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE JUNTADA

O REU VEM APRESENTAR CONTESTAÇÃO. Resp: 117192

Quinta-feira, 27 de Abril de 2017**52 dia(s) após a movimentação anterior****ÀS 15:52:52 - PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE JUNTADA**

O REU VEM OFERECER A PRESENTE CONTESTAÇÃO. Resp: 117192

Segunda-feira, 06 de Março de 2017**52 dia(s) após a movimentação anterior****ÀS 14:56:25 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PROCURADORIA.**

Encaminhado para tomar conhecimento da decisão judicial e contestar. Resp: 117044

ÀS 14:51:45 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Ofício n.º 176/2017 - SJ. Carolina, 06 de março de 2017. _____ Ilustríssimo (a) Senhor (a) PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral em São Luís/MA. Senhor (a) Procurador (a), Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz, Juiz de Direito desta Comarca de Carolina/MA, encaminho a Vossa Senhoria os autos abaixo relacionados, para os fins de tomar conhecimento da decisão judicial, bem como adotar os procedimentos necessários. 1 - 693-23.2016.8.10.0081 - Centro de Ensino Médio Luzia Aires. 2 - 1460-61.2016.8.10.0081 - Escola Estadual Sertão Maranhense. 3 - 166-37.2017.8.10.0081 - Município de Carolina/MA. 4 - 42-54.2017.8.10.0081 - Município de Carolina/MA. 5 - 29-55.2017.8.10.0081 - Município de Carolina/MA. Atenciosamente, Renata Costa de Oliveira Cerveira Secretária Judicial Usuário: 117044 Id:970 Resp: 117044

Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017	58 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 13:35:19 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	
CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2017 DADOS VISTORIADOS - VARA ÚNICA PROCESSO Nº Proceda-se a citação do Estado do Maranhão com carga dos autos (art. 183, § 1º, NCPC). Carolina/MA, 13 de janeiro de 2017. Juiz MAZURKIÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ -Titular da Vara Única da Comarca de Carolina- Resp: 060682	
Quarta-feira, 16 de Novembro de 2016	2 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 16:43:57 - CONCLUSOS PARA SENTENÇA.	
... Resp: 163501	
Segunda-feira, 14 de Novembro de 2016	4 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 17:24:24 - RECEBIDOS OS AUTOS DE MINISTÉRIO PÚBLICO.	
... Resp: 163501	
Quinta-feira, 10 de Novembro de 2016	27 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 12:03:32 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.	
em carga com o MPE Resp: 163113	
ÀS 12:02:03 - CERTIDÃO	
Certificando que a diretora do centro de Ensino Luiza Aires Maranhão, Jussara Cortez, informou que ate a presente data a Cemar nao cumpriu a decisão liminarde folhas 43 e certificando tambem que mesmo devidamente intimado às folhas 96-v, a Procuradoria do Estado deixou transcorrer in albins o prazo para se manifestar. Resp: 163113	
Sexta-feira, 14 de Outubro de 2016	21 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 10:58:03 - JUNTADA DE AR (AVISO DE RECEBIMENTO)	
JUNTADA DE AR. Resp: 060682	
Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016	4 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 12:02:18 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE JUNTADA	
Petição intermediária: 287578480 O REQUERIDO VEM APRESENTAR CONTESTAÇÃO,. Resp: 117192 Resp: 163501	
ÀS 12:01:56 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE JUNTADA	
Petição intermediária: 287537356 O REQUERIDO VEM FAZER JUNTADA DA CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM SEU DEVIDO PROTOCOLO COMPROVANDO SUA INTERPOSIÇÃO. Resp: 117192 Resp: 163501	
Segunda-feira, 19 de Setembro de 2016	20 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 17:26:28 - PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE JUNTADA	
O REQUERIDO VEM APRESENTAR CONTESTAÇÃO,. Resp: 117192	
Terça-feira, 30 de Agosto de 2016	12 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 14:37:31 - PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE JUNTADA	
O REQUERIDO VEM FAZER JUNTADA DA CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM SEU DEVIDO PROTOCOLO COMPROVANDO SUA INTERPOSIÇÃO. Resp: 117192	
Quinta-feira, 18 de Agosto de 2016	9 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 15:12:25 - RECEBIDOS OS AUTOS DE ADVOGADO. 'GABRIELA ARANHA PERES RODRIGUES / OAB: 15555'	
RECEBIDO Resp: 163501	
Terça-feira, 09 de Agosto de 2016	4 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 14:17:18 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO. 'GABRIELA ARANHA PERES RODRIGUES / OAB: 15555'	
autos entregues em carga com advogado Resp: 156430	
Sexta-feira, 05 de Agosto de 2016	2 dia(s) após a movimentação anterior
ÀS 10:03:54 - MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	
Mandado devolvido por FABIOLA ALVES DOWSLEY Resp: 1774	
ÀS 10:02:39 - RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO	
Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 1774	
ÀS 09:59:05 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO	
Citando e intimando Cemar para tomar conhecimento da ação e ciência de decisão liminar. Usuario: 171272 Id:1774 Resp: 171272 Mandado - Número 5782652	

Quarta-feira, 03 de Agosto de 2016

42 dia(s) após a movimentação anterior

ÀS 10:56:05 - CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DECISÃO LIMINAR Vistos, etc. Defiro a AJG. Trata-se de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de Cemar e Estado do Maranhão, pelas razões fáticas e de direito elencadas na exordial de fls. 02/11. Narra que a escola estadual CELAM - Centro de Ensino Luzia Aires Maranhão, recebeu do Governo Estadual vinte centrais de ar-condicionados no ano de 2012. Aduz que o equipamento está guardado nas dependências da escola aguardando instalação desde então, haja vista que não recebeu qualquer verba para providenciar o devido funcionamento. Alega ainda que a Cemar se negou a proceder as alterações necessárias nas instalações elétricas do colégio e que o Estado ficou inerte até a presente data. Argumenta, por fim, que o equipamento corre o risco de ser sucateado pelo desuso, e que as crianças e adolescentes perdem rendimento escolar em razão das severas condições climáticas desta região, onde em determinados meses do ano chega-se a altíssimas temperaturas. Sucintamente relatado. Decido. Pelo exposto e mais o que consta nos autos, com fulcro no artigo 6º da Constituição Federal c/c o artigo 300 do CPC/2015, DEFIRO TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA DE NATUREZA ANTECIPADA, inaudita altera pars, determinando que: a) A 1ª demandada, CEMAR, disponibilize e instale, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da citação/intimação, o equipamento de energia elétrica adequado, (subestação particular), ao funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado; b) Feito, ato contínuo, determino que o 2º demandado, ESTADO DO MARANHÃO, disponibilize e execute, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da conclusão dos procedimentos a serem realizados pela concessionária de energia elétrica, os meios/serviços necessários para a retirada dos aparelhos das caixas e sua devida instalação nas salas de aula, disponibilizando-os em plenas condições de uso. PARA VIABILIZAR O RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE AO ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM EPÍGRAFE, FICA, DE LOGO, AUTORIZADO O BLOQUEIO JUDICIAL DAS CONTAS DA CEMAR E DO ESTADO DO MARANHÃO, de valor correspondente ao necessário para a fiel execução e funcionamento da rede de energia (subestação particular) a possibilitar o funcionamento das centrais de ar-condicionados, mediante diligência a ser cumprida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Gerente do Banco do Brasil de Carolina/MA ou da Superintendência Regional no Maranhão, em São Luís/MA (fone/fax 098 3215-4900); autorizo, ainda, que o Banco do Brasil proceda à transferência dos numerários bloqueados a conta bancária a ser indicada pelo autor, comunicando a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao cumprimento da presente deliberação. Não cabe audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, II do NCPC. No mesmo ato, cite (m)-se o (s) réu (s) acerca do teor da inicial, advertindo-o (s) que o prazo para oferecer (em) contestação será de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do NCPC, devendo ser observada a contagem de prazo prevista no art. 231 c/c 219 do NCPC. Advirtam-se as partes sobre o dever de comunicar imediatamente a esse Juízo o cumprimento (ou não) da decisão interlocutória, para adoção das providências cabíveis, conforme o caso. Como medida de celeridade e economia processual, esta decisão será expedida em três vias e servirá como mandado de citação, intimação, ofício e demais comunicações necessárias. Quaisquer outras medidas não expressamente narradas nesta decisão deverão ser tomadas pelo (s) réu (s), se necessárias à efetivação da tutela específica ou obtenção do resultado prático. Fica estipulada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada a 60 (sessenta) dias. Após, intime-se a parte autora para réplica. Apresentada(s) manifestação(ões) ou decorrido o prazo, inclua-se em pauta de audiências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Carolina/MA, 26 de julho de 2016. Juiz MAZURKIÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ -Titular da Vara Única da Comarca de Carolina- Resp: 060682

Quarta-feira, 22 de Junho de 2016

1 dia(s) após a movimentação anterior

ÀS 11:31:48 - CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Resp: 117044

Terça-feira, 21 de Junho de 2016

ÀS 14:23:48 - DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Distribuição. Usuário: 117192 Id: 975

**Sobre o Sistema JurisConsult Versão 1.2**[Saiba mais](#)

O Sistema JurisConsult é responsável pelo processamento de todas as consultas processuais públicas, e algumas privadas, disponíveis na Internet do Poder Judiciário do Maranhão, acessando de forma transparentes e distribuída os diversos servidores instalados nas comarcas do Estado. Todo o sistema foi elaborado no intuito de permitir o acesso a informação processual de forma fácil e prática, sem a necessidade de intervenção direta da Diretoria de Informática e Automação do TJMA. Em caso de dúvidas ou sugestões, favor utilizar a caixa de mensagens a esquerda, abaixo do menu principal, para se comunicar com a nossa equipe de desenvolvimento.

Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - MA
Cep: 65.010-905 - CNPJ nº.05.288.790/0001-76

(98) 3194-6600

©2010 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão